



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 01 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 55-A DE 01 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal da Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de Abril de 2026, em cujas disposições consta a necessidade do acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir, estudar, monitorar e avaliar as questões afetas à concepção da Educação Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a composição do Fórum Municipal de Educação de Curral de Cima.

Art. 2º. O "FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME" terá a seguinte composição:

- I. Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representação da Câmara de Vereadores do Município;

- III. Dois Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Dois Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB;
- V. Dois Representante do Sindicato dos servidores Municipal;
- VI. Dois Representantes dos Profissionais do Magistério;
- VII. Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Competirá ao Fórum Municipal de Educação, especialmente:

- I. Elaborar e aprovar seu próprio **Regimento Interno**, bem como as normas das conferências que coordena;
- II. Estruturar e organizar o FME que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas a Educação do município de (nome do município);
- III. Constituir as Câmaras Temáticas quando necessário por níveis e modalidades de ensino para avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal da Educação de Curral de Cima, em suas áreas de atuação ao longo do decênio 2026 a 2036;
- IV. Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e divulgar suas deliberações;
- V. Acompanhar sistematicamente a implementação das metas e estratégias do PME e avaliar seus impactos;
- VI. Planejar e organizar espaços de discussão com a Sociedade, visando o debate sobre as Políticas da Educação;
- VII. Participar dos processos de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 01 DE JUNHO DE 2026

- VIII. trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;
- IX. Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;
- X. Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;
- XI. Monitorar a tramitação de projetos de lei referentes à educação junto à Câmara Municipal;
- XII. Estimular a integração entre o poder público, instituições de ensino e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Caberá ao FME, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei nº (número da lei do PME), organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar as conferências municipais, ao longo do decênio, uma conferência a cada (02) dois anos, de acordo com a Lei nº (nº da lei do PME).

Art. 5º. O mandato será de três anos, podendo haver recondução por mais três anos consecutivos.

Art. 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do FME serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º. O mandato de qualquer membro do FME será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

Art. 8º. O FME constituído por este Decreto deverá

encaminhar relatório periódico ao responsável pela educação municipal, e este ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 9º. A função dos membros do FME é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curral de Cima/PB, 01 de junho de 2026.

Adjmir Souza da Silva
Prefeito